

Reunião Ordinária de 01.07.2011

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 1 DE JULHO DE 2011-----

ACTA NÚMERO DOZE DE DOIS MIL E ONZE-----

Ao um dia do mês de Julho do ano dois mil e onze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em **reunião ordinária pública**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Carlos Henrique Lopes Rodrigues e estando presentes os Vereadores, Roberto Furtado Lima de Sousa, Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo e Eng.º João Carlos Chaves Sousa Braga.-----

Não compareceu a esta reunião a Vereadora Dr.ª Nélia Maria Coutinho Figueiredo, que comunicou a sua impossibilidade de estar presente na reunião, devido nesta data encontrar-se ausente da ilha.-----

A reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, Alcina Tavares Melo.-----

ABERTURA DE REUNIÃO-----

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

APROVAÇÃO DE ACTA-----

Foi presente para discussão e aprovação a acta n.º 11/2011, respeitante à reunião ordinária realizada no dia 15/06/2011, que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Inclusão de assuntos na ordem do dia: O Senhor Presidente da Câmara propôs ao executivo municipal que ao abrigo do disposto no artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, reconheça a urgência de deliberação sobre o seguinte assunto:-----

- Associação Escravos da Cadeínha – Plano de Actividades e Orçamento para 2011- Concessão de apoio.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aceitar a inclusão do mencionado assunto.-----

Reunião Ordinária de 01.07.2011

PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

INICIO DE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO CAMPO DE GOLFE DE SANTA MARIA – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ENTIDADE LICENCIADORA NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Presente o ofício Ref. SAI-DRA/2011/1673, datado de 28 de Junho de 2011, da Direcção Regional do Ambiente a referir que foi dado início ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Campo de Golfe de Santa Maria, nos termos do DLR nº 30/2010/A, de 15 de Novembro, pelo que, tendo em conta o exposto na sua alínea b) do nº 1 do artigo 23º, a Câmara Municipal de Vila do Porto, na qualidade da entidade competente para licenciar ou autorizar o projecto em título, deverá ter um representante na Comissão de Avaliação do Estudo de Impacte Ambiental e a nomear por esta autarquia.-----

A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, designar como representante da Câmara Municipal de Vila do Porto, para a referida comissão de avaliação no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental, a Técnica Superior, Eng.ª Ana Cristina Braga Chaves Gago da Câmara.-----

ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA BALNEAR DOS ANJOS, FREGUESIA E CONCELHO DE VILA DO PORTO:

Presente os Termos de Referência que fundamentam a oportunidade e fixam os respectivos objectivos para a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Balnear dos Anjos, freguesia e concelho de Vila do Porto, o qual se dá aqui para os devidos e legais efeitos por reproduzido, ficando cópia apensa à minuta desta acta.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Zona Balnear dos Anjos, freguesia e concelho de Vila do Porto, de acordo com o disposto no nº 1 e 2 do artigo 74º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprovar os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos, e, estabelecer em nove meses o prazo para a sua elaboração.-----

Deliberou ainda, solicitar à Direcção Regional da Organização e Administração Pública para fazer parte da constituição de uma comissão para intervir no acompanhamento de elaboração do referido Plano, conjuntamente com a Direcção

Reunião Ordinária de 01.07.2011

Regional do Turismo, Direcção Regional de Ambiente e o representante da Câmara Municipal, arquitecto Paulo Macedo.-----

Mais deliberou, nos termos do nº 2 do art.º 77º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, que o prazo para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração é de quinze dias.-----

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS – SUBMISSÃO DE PROPOSTA A PARECER PRÉVIO VINCULATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL:

Foi pelo Senhor Presidente da Câmara apresentada a seguinte proposta:-----

“Tendo presente o contrato de prestação de serviços jurídicos celebrado em 15 de Julho de 2010 entre este Município e a sociedade de advogados "MSAF – Morais Sarmento, Almeida Farinha & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.", dando-se por reproduzido;-----

Considerando que o referido contrato contempla um prazo de execução de 1 ano, podendo, em função do respectivo preço base globalmente previsto, ser tacitamente prorrogado até ao máximo de 3 anos (cfr. artigos 451º e nº 1 do artigo 440º do Código dos Contratos Públicos);-----

Considerando que se mantêm actuais – e nos seus precisos termos – todos os pressupostos de facto que determinaram a celebração do contrato em apreço, devendo o mesmo renovar-se por igual período anual;-----

Considerando que, pelo nº 1 do art. 6º da Lei nº 209/2009, de 3/9, na redacção do art. 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28/4, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo (*não subordinação hierárquica*), sendo os seus termos regulados por portaria (cfr. nº 4 do artigo 22º da Lei do Orçamento do Estado para 2011 (Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro);-----

Tendo presente que os nº 2 e 4 do referido artigo 22º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011) consagram que carece de parecer

Reunião Ordinária de 01.07.2011

prévio vinculativo dos órgãos competentes *do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública*, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; e a contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica e que, nas autarquias locais, o parecer em causa é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do citado artigo 22º da mesma Lei do OE/2011, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja (i) verificação do disposto no nº 4 (*não subordinação hierárquica*) do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; (ii) confirmação de declaração de cabimento orçamental; e, quando aplicável, (iii) verificação do cumprimento do disposto no nº 1, em matéria relacionada com a *redução remuneratória* estabelecida no art. 19º da mesma Lei do OE/2011;-----

Tendo presente, na verdade, que dispõe o artigo 19º da Lei do OE/2011 que, a 1 de Janeiro de 2011 são reduzidas as remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data, quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, nos seguintes termos:-----

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000;-----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165;-----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165;-----

Tendo presente que, conjugado aquele normativo com o estabelecido no artigo 22º da mesma Lei, se verifica que o legislador impõe, em matéria de contratos de aquisição de serviços, que o disposto no referido artigo 19º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, sendo esta, portanto, uma imposição legal a levar em conta no procedimento de renovação contratual que ora se equaciona;-----

Reunião Ordinária de 01.07.2011

Considerando que a prestação mensal contratual acordada com a contraparte não é superior aos mencionados € 1 500,00 mensais, pelo que se verifica que, nos termos legais, não se impõe uma sua redução;-----

Considerando, por outro lado, o regime jurídico atinente com a emissão do parecer prévio do executivo municipal, acima explanado, coincide, actualmente, com os termos do previsto na Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro (regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no nº 2 do artigo 22º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril), correspondendo deste modo, para a Administração Local, aos termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, a que se reporta o supra citado nº 4 do artigo 22º da Lei do OE/2011;-----

Nestes termos, em vista da renovação do contrato de prestação de serviços jurídicos celebrado com a sociedade de advogados “Morais Sarmiento, Almeida Farinha & Associados, RL, deve promover-se a emissão do parecer legal a proferir pelo executivo municipal, no sentido da verificação, *in casu*, de que continua a estar concretamente em causa a prestação de serviços “não subordinados”; de que estes, em função de ser o mesmo o adjudicatário que os vem até aqui efectivando, não serem, nos termos legais acima apontados, objecto de qualquer redução legal; e de que se comprova a continuidade de existência de cabimento orçamental, conforme citados arts. 19º e 22º/1 da Lei do OE/2011).”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à presente proposta de renovação do contrato de prestação de serviços jurídicos com a sociedade de advogados “MSAF – Morais Sarmiento, Almeida Farinha & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.”, pelo período de mais um ano.-----

ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DA ILHA DE SANTA MARIA – PLANO DE ACTIVIDADES 2011 – CONCESSÃO DE APOIO: Presente o ofício nº 90/2011, datado de 15 de Junho de 2011, da Associação referida em título, através do qual vem apresentar o seu Plano de Actividades e Orçamento para o ano em curso, para apreciação desta Câmara Municipal e ao mesmo a solicitar a possibilidade da mesma

Reunião Ordinária de 01.07.2011

conceder apoio financeiro para a prossecução das actividades referidas no referido Plano.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir à Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria um subsídio de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), destinado ao fim pretendido.-----

ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL DE SANTA MARIA – RELATÓRIO DE ACTIVIDADES 2010 E PLANO DE ACTIVIDADES 2011 – CONCESSÃO DE

APOIO: Presente o ofício Ref. 32, datado de 28 de Junho de 2011, da Associação designada em epígrafe, a remeter um CD com o relatório de actividades e contas referente ao ano transacto e o projecto de desenvolvimento desportivo e orçamento para o corrente ano.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir à Associação de Basquetebol de Santa Maria um subsídio de 4.000,00 € (quatro mil euros), para a prossecução das suas actividades.-----

ASSOCIAÇÃO ESCRAVOS DA CADEINHA – PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2011 – CONCESSÃO DE APOIO:

Presente a carta datada de 01 de Junho de 2011, da Associação identificada em título, na qual vem apresentar os documentos supracitados para conhecimento e para eventual obtenção de apoio da autarquia.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir à Associação Escravos da Cadeinha um subsídio de 18.500,00 € (dezoito mil e quinhentos euros), para a prossecução das suas actividades.-----

Reunião Ordinária de 01.07.2011

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS:-----

A – Presente os requerimentos das seguintes entidades:-----

- Lions Clube de Vila do Porto,-----
- Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 394,-----
- Clube Motard de Santa Maria, -----

a solicitarem a isenção do pagamento das taxas devidas para emissão da licença sazonal para o exercício da actividade de venda ambulante de bebidas e alimentos por ocasião de feiras e mercados periódicos, arraiais, romarias, touradas e outras festividades públicas, a decorrer durante o presente ano em todo o concelho de Vila do Porto.-----

Cada um dos pedidos em apreço foi objecto de análise por parte do gabinete jurídico desta Câmara, tendo o mesmo informado que os pedidos ora formulados tem enquadramento no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto (RTGTMVP).-----

A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre a requerida isenção de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do RTGTMVP.-----

B – Presente o requerimento da seguinte entidade:-----

- Comissão Fabriqueira da Igreja de São Pedro.-----

a solicitar a isenção do pagamento das taxas relativa à licença de funcionamento de barracas, por ocasião da festa paroquial de São Pedro, no período de 1 a 3 de Julho.-----

O pedido em apreço foi objecto de análise por parte do gabinete jurídico desta Câmara, tendo o mesmo informado que o pedido ora formulado insere-se no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto, sendo da competência da câmara municipal a autorização do ora requerido.-----

A Câmara tomou conhecimento, e com base na informação jurídica, deliberou, por unanimidade, deferir os referidos pedidos.-----

ALARGAMENTO DO HORÁRIO FUNCIONAMENTO: Presente um requerimento do Clube Asas do Atlântico a solicitar o alargamento do horário de funcionamento para as 05:00 horas no próximo dia 1 para o dia 2 de Julho, para a realização de um

Reunião Ordinária de 01.07.2011

evento ocasional, nos termos do artigo 6.º – regime excepcional, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, e excepcionalmente, deferir o presente pedido, atendendo que se trata de um evento cuja finalidade é de angariação de fundos para a sede daquele Clube.-----

8ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2011: De harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 8ª Alteração Orçamental, no valor de 41.310,00 € (quarenta e um mil trezentos e dez euros). -----

6.ª MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – GOP (PPI e AMR) DO ANO ECONÓMICO DE 2011: De harmonia com o disposto no ponto 8.3.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 6.ª Alteração às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR), no valor de 4.310,00€ (quatro mil trezentos e dez euros).-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO: Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção ao público, nos termos do nº 5 do artigo 84º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, não se registando a comparência de quaisquer munícipes.-----

RESUMO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 30/06/2011 que apresenta um total de disponibilidades de 608.016,89 €, sendo de Operações Orçamentais 390.574,65 € e de Operações não Orçamentais 217.442,24 €.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA-----

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

CONCLUSÃO DA ACTA-----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram onze horas, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Alcina Tavares Melo, que a secretariei.-----

Reunião Ordinária de 01.07.2011

